

Resolução SICOOB Cooperplan nº 3, de 2016

Define condições para cheque especial.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de fevereiro de 2016, resolveu:

Art. 1º As condições para contratação de cheque especial seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O cheque especial é um empréstimo pessoal que permite ao associado realizar pagamentos diretamente de sua conta corrente mantida no SICOOB Cooperplan, até o limite previamente autorizado para ele.

§ 1º O contrato de cheque especial terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser renovado a critério exclusivo do SICOOB Cooperplan.

§ 2º O cheque especial não exigirá a contratação de seguro prestamista.

Art. 3º O limite do crédito oferecido ao associado será determinado por critérios que levam em consideração o risco da operação, usando informações e parâmetros disponíveis no sistema de classificação de risco adotado pelo SICOOB Cooperplan.

Art. 4º O cheque especial será oferecido nas modalidades comum e diferenciado.

§ 1º As taxas de juros para cada modalidade estão definidas no Anexo.

§ 2º O cheque especial diferenciado oferecerá todas as características do cheque especial comum e mais 12 (doze) dias corridos de prazo sem a cobrança de juros.

§ 3º O cheque especial diferenciado será oferecido aos associados que recebam seu salário e mantenham bom relacionamento com o SICOOB Cooperplan.



Art. 5º Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 7, de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2016.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

Conselho de Administração
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

TABELA DE TAXA DE JUROS POR MODALIDADE

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Cheque especial comum	9,99%
Cheque especial diferenciado	9,99%